



ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E PAROQUIA DE S. PEDRO DE PEDROSO

FIOMS- Festival Internacional de Órgão e Música Sacra- 3ª edição

Considerando que:

O Festival Internacional de Órgão e Música Sacra representa um importante evento cultural que reuniu intérpretes internacionais da grande qualidade, em três concertos, realizados em Vila Nova de Gaia, promovendo não só o canto lírico associado ao órgão histórico bem como o próprio município;

Os custos associados á produção destes eventos são elevados, justificando que o município enquanto interessado em receber os referidos concertos, participe na sua concretização;

A Paróquia de São Pedro de Pedroso envolveu-se nessa produção, tendo o Concerto de Canto, Violino e Órgão Histórico por Natáliya Stepanka e Maria Greco sido realizado no Mosteiro de Pedroso;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

Neste âmbito e, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal “ (...) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (...)”.

O Município considera pertinente associar-se à promoção deste evento atendendo ao inegável interesse municipal.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a participação no referido evento.



Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

PAROQUIA DE SÃO PEDRO DE PEDROSO, pessoa coletiva n.º 501828109, com sede na Rua da Igreja, 1179, Pedroso, Vila Nova de Gaia neste ato representado pelo Sr. Padre João Carlos Pinto Gomes no qual outorga na qualidade de pároco da Paróquia, doravante designado por segunda outorgante.

E, em conjunto, designados por "Partes",

É celebrado, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente **Acordo**, o qual, se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos da colaboração e apoio municipal à realização da 3ª edição do "FIOMS- Festival Internacional de Órgão e Música Sacra".

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município enquanto parceiro do evento, atribui à segunda outorgante a comparticipação financeira de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), a pagar até 30 dias após a publicitação do presente acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:
- a) Mencionar a colaboração do Município na presente iniciativa;
 - b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente acordo, por parte do município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todas as informações, esclarecimentos e documentos adequados.
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;

CLÁUSULA QUARTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO CONTRATO)

- 1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, nos termos da legislação em vigor, ou, por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo



são efetuadas por escrito, por adenda subscrita por todas as partes, as quais fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui fundamento para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações a realizar entre as partes são efetuadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergente do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como, supletivamente, as disposições



do Regulamento n.º 773/2019 - Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 09 de fevereiro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia,

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Paróquia de S. Pedro de Pedroso

O Pároco,

Padre João Carlos Pinto Gomes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2024;
- Compromisso n.º 2024/1314 / Red n.º 1695/2024;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva das entidades (Segurança Social e Autoridade Tributária).